



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO – GAPRE

“Construindo um novo tempo”

Avenida Liberdade, 45 – Centro – Barra de Santana/PB – CEP: 58.458-000

CNPJ: 01.612.535/0001-86 – E-mail: pm.bsantana@hotmail.com – Telefax: (83) 3346-1014

Lei Municipal Nº 239/2011 – Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2011.

Cria a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE - SECULT, desmembrando-a da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, altera dispositivos da Lei Municipal nº 54/2001, de 19 de janeiro de 2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA, no uso das atribuições a ele conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrada a atual Secretaria Municipal de Educação e Cultura em: **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude – SECULT.**

Parágrafo único. A nova Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude – SECULT tem sede e foro na cidade de Barra de Santana e passa a integrar a administração direta do município como uma unidade administrativa autônoma em relação às demais Secretarias de Governo, e gozando das mesmas prerrogativas destas.

Art. 2º Os dispositivos abaixo especificados da Lei Municipal nº 54/2011, de 19 de janeiro de 2001, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.....

1. Da Administração Direta

(...)

1.6. Órgãos de Natureza Fins

1.6.1. Secretarias Municipais

1.6.1.2. **Secretaria Municipal de Educação – SEMEC**

- 1.6.1.2.1. Departamento de Educação Básica
- 1.6.1.2.2. Departamento de Controle e Distribuição de Merenda Escolar
- 1.6.1.2.3. Departamento Planejamento e Gestão de Políticas Educacionais
- (...)
- 1.6.1.4. **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude – SECULT**
- 1.6.1.4.1. Departamento do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
- 1.6.1.4.2. Departamento de Projetos e Empreendedorismo Cultural
- 1.6.1.4.3. Departamento de Fomento ao Turismo, Esportes, Lazer e Juventude
- (...)

Subseção IX

Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude – SECULT

Art. 25-A. Compete a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude – SECULT**:

- I. Exercer a coordenação-geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- II. Estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas na plenária do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- III. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CMPC;
- IV. Desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;
- V. Sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do Município;
- VI. Subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- VII. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;
- VIII. Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura;
- IX. Zelar pelo cumprimento de políticas de empreendedorismo que fomentem o turismo local e permitam o estabelecimento de uma identidade cultural do Município;
- X. Gerir as ações relativas ao esporte amador e semi-profissional, assim como investir em ações que promovam a prática esportiva como essencial à manutenção da saúde pública e ao desenvolvimento psicossocial dos munícipes;
- XI. Gerir as ações de promoção da qualidade de vida da juventude, através de um plano de metas de curto a longo prazos, que permita gerarmos uma população jovem empreendedora, saudável e preparada para o mercado de trabalho.
- (...)

Anexo I

Cargos de Provimento em Comissão



| Categoria Funcional | Símbolo | Quant. Vagas | Valor do Vencimento |
|----------------------------|----------------|---------------------|----------------------------|
| Secretário Municipal | CC-001 | 10 | Definido em lei específica |
| Secretário Municipal | CC-002 | 10 | Definido em lei específica |
| (...) | (...) | (...) | (...) |
| Diretor de Departamento | CC-003 | 29 | 545,00 |
| (...) | (...) | (...) | (...)" |

Art. 3º Para fins complementares a esta Lei e, em obediência a legislação federal que trata do Sistema Nacional de Cultura – SNC, o Poder Executivo criará, através de lei de sua iniciativa, o Sistema Municipal de Cultura – SMC para viabilizar a adesão do município nas políticas de cofinanciamento fundo a fundo com os governos federal e estadual.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações criadas com a abertura de crédito especial que ora fica autorizado no montante dos saldos orçamentários existentes na data de aprovação desta Lei, dos seguintes projetos/atividades:

| | |
|------------------|-------------|
| 13.392.1004.1006 | 44.90.52.00 |
| 13.395.1013.2012 | 33.90.30.00 |
| | 33.90.36.00 |
| | 33.90.39.00 |
| 13.695.1013.2038 | 33.90.30.00 |
| | 33.90.36.00 |
| | 33.90.39.00 |
| | 44.90.52.00 |
| 27.812.1013.1009 | 44.90.51.00 |
| 27.812.1013.2014 | 31.90.11.01 |
| | 31.90.04.00 |
| | 33.90.30.00 |
| | 33.90.32.00 |
| | 33.90.36.00 |
| | 33.90.39.00 |
| | 44.90.52.00 |

§ 1º. Para abertura do crédito especial de que trata o caput deste artigo, fica igualmente autorizado ao Poder Executivo proceder a criação de novos projetos/atividades, elementos e despesas e classificação funcional necessários à adequação as funções do desdobramento da Secretaria ora criada.

§ 2º. Para cobertura do crédito de que trata o caput deste artigo, serão utilizados como fonte de recursos necessários, o produto das anulações totais do saldos orçamentários dos projetos/atividades existentes na data de sua abertura, vinculados as ações de cultura e esporte, de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. Ficam autorizados a incorporação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Juventude, dos projetos/atividades criados com a adoção da presente Lei, ao Plano Plurianual 2010/2013 deste Município, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigente no Município na época de sua implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra de Santana/PB, 11 de novembro de 2011.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Almeida', is written over the printed name of the signatory.

MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito Municipal